

## **CONTRIBUTO DA FEVIP PARA AS APRECIACES PARLAMENTARES 62,63,65 E 66/XIII (3.ª) – Decreto-Lei n.º 25/2018 de 24 de abril**

### **Ponto Prvio:**

A FEVIP, apesar de estar apenas a fazer comentrios s propostas alteradas pelos Grupos Parlamentares que se encontram em apreo, deseja esclarecer que embora se limite s aos pontos a seguir discriminados, no quer dizer com isto, que esteja a dar a sua anuncia ao restante contedo do Decreto-Lei 25/2018.

#### **1. Quanto  competncia da SECA no processo de composio da bolsa de jurados e na apreciao do Plano Estratgico Plurianual:**

Manifestamos a nossa preferncia inequvoca pelo reforo do papel da SECA no o processo de nomeao do jri, rejeitando as propostas que eliminam a interveno deste rgo representativo do setor. Assim, as propostas de alterao ao art.º 14.º do CDP-PP, do BE e do PCP no devero, a nosso ver, ser acolhidas, sendo a do PSD aquela que d mais relevo  interveno da SECA, tambm nos artigos 3.º n.º 2 (aqui a proposta do CDS-PP  ainda mais clara, na sua redao), 6.º n.º 3, 5 (aqui tambm a proposta do CDS-PP tambm tem uma redao mais clara) e 6. A proposta de alterao ao art.º 6.º do CDS-PP tambm vai no bom sentido, que  o de reforar o papel da SECA.

#### **2. Quanto s Regras de rotatividade de jurados**

Quer a proposta do CDS-PP quer a do PCP diferenciam entre o mesmo programa e medidas de apoio e programas e medidas de apoio diversos, o que faz sentido, mas pode ser difcil de implementar, na prtica. A proposta do PSD prece-nos ser mais simples de implementar, no distingue entre a mesma medida e medidas diferenciadas, consagra um periodo de inelegibilidade sempre de dois anos. Tambm concordamos com a proposta de redao do PSD para o n.º 8 do art.º 14.º e com a ampliao das competncias da SECA atravs do art.º 22.º do DL 132/2013 de 13.09 (art.º 61.º).

#### **3. Quanto s alteraes s obrigaes de investimento**

A FEVIP entende que a promoo pelos operadores de televiso das obras cinematogrficas apoiadas  um investimento decisivo para assegurar o maior xito das mesmas no mercado. A Proposta de alterao do PCP, no art.º 18.º n.º 2 vai nesse sentido.

A FEVIP também entende que deveria alargar-se a quota de investimento obrigatório por parte das operadoras de televisão constituída por “spots” promocionais e assegurar-se de forma expressa na lei que tais “spots” não contam para os limites máximos de comunicações comerciais aplicáveis aos operadores de televisão (comunicação institucional). Porém, a proposta do PCP de alteração ao art.º 44.º parece restringir a quota de 25% e 10% ainda mais, ao contrário do alargamento que propugnamos, pois limita-o à “*promoção gratuita de obras cinematográficas nacionais*”. Isto pode configurar uma violação das regras e dos princípios de Direito da União Europeia para além de não contribuir para reforçar o limite para incentivar a promoção do cinema, sendo duvidosa a sua aplicação, por exemplo, no caso de coproduções com produtoras de outros Países.

#### **4. Quanto ao reforço do papel dos realizadores**

As propostas de alteração do BE e do PCP vão no sentido de permitir aos realizadores acederem a alguns financiamentos que atualmente se encontram previstos apenas para produtoras independentes (apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras cinematográficas – art.º 6.º n.º 4 e 23.º; apoio à divulgação internacional de obras nacionais – art.º 6.º n.º 4 e finalização das obras cinematográficas- art.º 6.º n.º 4 e 26.º).

A FEVIP considera que o regime de apoio às atividades cinematográficas é de difícil aplicação prática a pessoas individuais, atentas as exigências documentais e contabilísticas existentes e que recaem sobre os produtores (Cfr art.º 17.º a 19.º do DL 25/2018 de 24.04) ). O PSD apresenta, aliás, uma proposta para que os beneficiários de apoios disponham de contabilidade organizada, nos termos da lei, que já terá de existir, por força das exigências em matéria de prestação de contas mas não está ainda na lei.

Note-se que, nas propostas de alteração ao art.º 23.º do BE e do PCP a referência final aos autores parece esquecer que os realizadores também são autores, por efeito do art.º 22.º n.º 1 a) do CDADC. Assim, deixará de fazer sentido essa ressalva final quando os financiamentos forem atribuídos aos argumentista ou ao realizador, porque seriam os mesmos a receber o apoio, caso as respetivas propostas de alteração viessem a ser contempladas na redação final do diploma.

O PCP também propõe que a transferência dos direitos do produtor para o realizador não esteja abrangida pela regra da inalienabilidade de 5 anos (art.º 9.º n.º 2). Mas a transferência para terceiros, em termos tão latos, como proposta, não poderá ser aceite, pois o objetivo da norma é não defraudar a qualificação como obra de produção independente.

Na proposta de reserva de 20% dos montantes disponíveis para apoiar longas metragens de ficção documentários cinematográficos e curtas-metragens de animação e 50% dos montantes disponíveis para apoiar curtas-metragens de ficção para novos talentos e primeiras obras convirá esclarecer que a qualificação de primeiras obras é dada em função da identidade do realizador. Não se percebe é a razão de excluir as longas-metragens de animação.

São estas, em síntese, as notas que se nos oferecem as diversas propostas de alteração.

Com os melhores cumprimentos, agradecemos mais uma vez a oportunidade concedida.

PELA FEVIP



António Paulo Santos  
(Diretor-Geral)